

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

LEI N° 020/2009

SÚMULA: Altera artigos da Lei Municipal n°004/2007, de 02 de Maio de 2007 e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU ALBERTO ARISI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar os artigo 2° e 6° da Lei Municipal de n°004/2007, de 02 de Maio de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2° *O Conselho de que trata o Artigo 1° é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

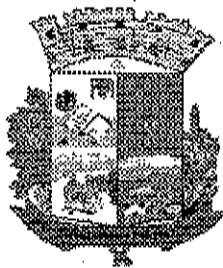
- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica publica;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas publicas;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas publicas;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica publica;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica publica.

§ 1° Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do FUNDEB, quando houver, 1(um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n°8.069, de 13 de Junho de 1990, indicado por seus pares.

§ 2° Os membros de que tratam os Incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3° Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 4° A indicação referida no art. 1°, *Caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

Fone (46) 3564-1202

Fax (46) 3564-1203

RUA FRANCISCO FLORIANO ANATER, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

TERRA DO VINHO E DO QUEIJO

§ 5º Os conselheiros de que trata o *Caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo previsto no § 2º.

§ 6º Os Estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.


ART. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e opcionalmente um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único: Estão impedidos de ocupar a Presidência os conselheiros representantes do Poder Executivo.

Art. 3º Permanece inalterados os demais artigos da Lei Municipal de nº004/2007, de 02 de Maio de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2009.


ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
21 p 8 2009 423